

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA



ANO XXXV

São Luís, sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Nº 234 - 12 Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA N.º 1214 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2013, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 040-16707 de 14/08/2015,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIA CELESTE DA CUNHA SANTOS**, Matrícula nº 46088-1, Cargo: Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao **sexto quinquênio** (02/05/2008 a 01/05/2013), no período de **01/12/2015 a 28/02/2016**.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.


Fabricia Ferreira Barros Alves
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 1215 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2013, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 040-15089 de 06/08/2015,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **ZEILA ALVES ARAÚJO SILVA**, Matrícula nº 496173-1, Cargo: Técnico Municipal de Nível Médio, na área de Enfermagem, Nível VII, Padrão B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao **primeiro quinquênio** (28/06/2010 a 27/06/2015), no período de **01/12/2015 a 28/02/2016**.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.


Fabricia Ferreira Barros Alves
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 1216 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2013, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 040-18085 de 21/08/2015,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **DUCILENE DOS SANTOS OLIVEIRA**, Matrícula nº 280796-1, Cargo: Técnico Municipal de Nível Médio, na área de Enfermagem, Nível VII, Padrão C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao **primeiro quinquênio** (28/01/2008 a 27/01/2013), no período de **02/01/2016 a 31/03/2016**.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.


Fabricia Ferreira Barros Alves
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 1217 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2013, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 180-14302 de 04/08/2015,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **JOSÉ VICENTE CARVALHO**, Matrícula nº 189872-1, Cargo: Técnico Municipal de Nível Superior, na área de Medicina, Classe II, Nível X, Padrão H, lotado no Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM, referente ao **primeiro quinquênio** (01/01/1988 a 31/12/1993), no período de **01/12/2015 a 28/02/2016**.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.


Fabricia Ferreira Barros Alves
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

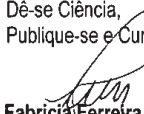
PORTARIA N.º 1218 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2013, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 190-4280 de 22/06/2015,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **ERINALDO SILVA MENDES**, Matrícula nº 191040-2, Cargo: Guarda Municipal 2ª Classe, Nível GI, Padrão C, lotado na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, referente ao **primeiro quinquênio** (01/05/2008 a 30/04/2014), no período de **01/12/2015 a 28/02/2016**.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.


Fabricia Ferreira Barros Alves
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 1228 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2013, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 030-16031 de 11/08/2015,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **SONIA PEREIRA DE SOUZA SAMPAIO**, Matrícula nº 66312-1, Cargo: Professor de Nível Superior 4, Referência D, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao **primeiro quinquênio** (15/04/2005 a 14/04/2010), no período de **01/01/2016 a 30/03/2016**.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.


Fabricia Ferreira Barros Alves
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 1246 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2013, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 040-18785 de 25/08/2015,

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **INES DE MARIA VIDIGAL GARCIA**, Matrícula nº 22205-1, Cargo: Técnico Municipal de Nível Superior, na área de Odontologia, Classe I, Nível IX, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de saúde – SEMUS, referente ao **segundo** (29/09/1987 a 28/09/1992), **terceiro** (29/09/1992 a 28/09/1997), **quarto** (29/09/1997 a 28/09/2002), **quinto** (29/09/2002 a 28/09/2007) e **sexto** (29/09/2007 a 28/09/2012) quinquênios, no período de 01/12/2015 a 22/02/2017.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Fabrcia Ferreira Barros Alves
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 1260 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2013, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 030-7813 de 07/07/2015,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **PATRICIA DE OLIVERIA CASTRO**, Matrícula nº 497220-1, Cargo: Secretário Escolar, Nível VI, Padrão B, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente ao **primeiro quinquênio** (08/06/2010 a 07/06/2015), no período de 01/01/2016 a 30/03/2016.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Fabrcia Ferreira Barros Alves
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM

EDITAL N.º 001/2015 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES CONCURSO PÚBLICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, torna público que fará realizar **CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargo de classe inicial da carreira de Procurador do Município**, a ser regido pelas disposições previstas nas Instruções Especiais, parte integrante deste Edital, e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Municipal nº. 4.615/2006 - Estatuto do Servidor Público do Município de São Luís e com a Lei Municipal nº 4.118 de 23/12/2002 (Diário Oficial do Município nº 249 de 24/12/2002).

INSTRUÇÕES ESPECIAIS**I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- O Concurso será realizado em São Luís - MA, sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas e Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Municipal Permanente de Concurso Público, instituída por Instrução Normativa nº. 001/2014/SEMAD/SDP (D.O.M nº. 98 de 23/05/2014) e Portaria nº.606/2014 (D.O.M nº. 111 de 11/06/2014), obedecidas as normas deste Edital.
- O concurso destina-se ao preenchimento das vagas constantes do Capítulo II e formação de cadastro de reserva para as que vierem a surgir durante o prazo de validade deste Concurso.
- O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de São Luís - MA.
- A descrição das atribuições básicas do cargo consta no Anexo I deste Edital.
- Os Conteúdos Programáticos constam no Anexo II deste Edital.
- O Cronograma de Atividades do Concurso consta no Anexo III deste Edital.
- Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br ou pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília).

II. DO CARGO

- O cargo, a escolaridade/pré-requisitos, o número de vagas, o valor de inscrição, a carga horária e o vencimento bruto são os estabelecidos a seguir:

Vencimento Bruto Procurador do Município, Classe I, Nível IX, Padrão A – R\$ 9.981,60 (nove mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Valor da Inscrição: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Cargo	Escolaridade / Pré-Requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Total de Vagas*	Vagas reservadas às pessoas com deficiência**
Procurador do Município	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de ensino superior em Direito, fornecido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Inscrição na OAB.	20	03

(*) Total de Vagas (incluindo-se a reserva para Candidatos com Deficiência).

(**) Reserva de vagas para candidatos com deficiência, em atendimento ao Decreto Federal nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e o artigo 19, parágrafo 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

III. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

- O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no cargo se atender as seguintes exigências na data da posse:
 - Ser aprovado e classificado no Concurso, na forma estabelecida neste Edital;
 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condições de igualdade de direitos com os brasileiros, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º, art. 12, da Constituição da República;
 - Gozar dos direitos políticos;
 - Estar quite com as obrigações eleitorais;
 - Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas por junta médica da Prefeitura de São Luís - MA;
 - Apresentar os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes no Capítulo II, e os documentos constantes no item 4 do Capítulo XIV deste Edital;
 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 - Não haver sofrido no exercício da função pública as penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e no Estatuto do Servidor Público do Município de São Luís;
 - Cumprir as determinações deste Edital;
 - Estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme Estatuto da OAB, art. 3º, e Lei Municipal nº.4.118/2002.
- O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no item acima, perderá o direito à investidura no cargo.

IV. DAS INSCRIÇÕES

- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
 - De forma a evitar ônus desnecessário, orienta-se o candidato a recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.
 - As inscrições ficarão abertas, exclusivamente, via *Internet*, no período das 10 horas do dia 04/01/2016 às 14 horas do dia 05/02/2016 (horário de Brasília), de acordo com o item 3 deste Capítulo.
 - Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br durante o período das inscrições e, por meio dos links referentes ao Concurso Público, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
 - Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.
 - Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição por meio de boleto bancário, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico, até a data limite para pagamento estabelecida no item 2, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.
 - Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga, de acordo com o estabelecido no item 3.2 deste Capítulo.
 - O boleto bancário, disponível no site www.concursosfcc.com.br, deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, após conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição, em qualquer banco do sistema de compensação bancária.
 - O pagamento do valor da inscrição poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque do próprio candidato.
 - O pagamento efetuado por meio de cheque somente será considerado quitado após a respectiva compensação.
 - Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.
 - Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
 - A partir de 12/02/2016 o candidato poderá conferir, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas se os dados da inscrição foram recebidos e o valor da inscrição foi pago. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.
 - A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
 - Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições.
 - O candidato inscrito não deverá enviar qualquer documento de identificação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da lei.
 - A Fundação Carlos Chagas e a Prefeitura Municipal de São Luís - MA não se responsabilizam por solicitações de inscrição não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará sua não efetivação.
 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Prefeitura Municipal de São Luís - MA e a Fundação Carlos Chagas o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o documento oficial de forma completa e correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
 - Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção do cidadão:
 - doador de sangue**, amparado pela Lei Municipal nº 126, de 24 de abril de 2002, que comprove doação de sangue, válida por um ano, a contar da data da doação, emitida por bancos de sangue, de reconhecida idoneidade e localizados na circunscrição do Município de São Luís-MA;
 - de baixa renda e/ou que esteja desempregado**, amparado pela Lei Municipal nº 5.408, de 06 de janeiro de 2011, que reside no município de São Luís e comprove a condição com qualquer um dos seguintes documentos:
 - por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), se possuí-la. O candidato deverá encaminhar cópia autenticada das páginas que contenham fotografia, identificação, a página com anotações do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco;
 - declaração firmada pelo próprio candidato, afirmando que não é detentor de cargo público, sob as penas da Lei;

- c) declaração de que não possui outra fonte de renda;
- d) apresentação do consumo de energia elétrica, através da fatura mensal, comprovando ser beneficiário do "Programa Viva Luz", onde conste o endereço e o nome do proprietário do imóvel;
- 7.2.1 além da comprovação indicada no item 7.2, para obtenção da isenção, o candidato deverá encaminhar original ou cópia autenticada do comprovante de residência (em nome do próprio candidato) do município de São Luís-MA.
- 7.3 Em caso de apresentação de documentação falsa, o candidato deverá ser automaticamente desclassificado do certame e responderá penal e administrativamente.
- 7.4 Para solicitar a isenção do pagamento do valor da inscrição o candidato deverá efetuar o requerimento de isenção, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
- 7.4.1 Acessar o endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, no período de **10h do dia 04/01/2016 às 23h59min do dia 08/01/2016** e, por meio dos links referentes ao Concurso Público, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento da Inscrição.
- 7.4.2 Encaminhar no período de **04/01/2016 a 08/01/2016**, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), para Fundação Carlos Chagas (A/C Coordenação de Execução de Projetos – Ref.: Isenção de Pagamento/Prefeitura de São Luís, Av. Prof. Francisco Morato, 1565 – Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900) os documentos indicados nos itens 7.1 ou 7.2 e respectivos subitens.
- 7.4.3 Somente serão aceitos os documentos dos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita análise.
- 7.4.4 Consideram-se, também, cópias autenticadas, para fins da comprovação de documentos de isenção descrita neste Capítulo, os documentos contendo carimbo com a descrição "confere com o original", datados e assinados por autoridade pública.
- 7.4.5 Não serão consideradas as cópias não autenticadas, bem como os documentos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por outro meio que não o estabelecido no Edital de Abertura de Inscrições.
- 7.4.6 Os documentos encaminhados para solicitação de isenção do pagamento do valor de inscrição terão validade somente para este Concurso e não serão devolvidos.
- 7.4.7 Somente serão aceitos os documentos que estiverem de acordo com o especificado no Edital de Abertura de Inscrições.
- 7.4.8 Expirado o período de postagem dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
- 7.4.9 Os pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição serão analisados e julgados pela Fundação Carlos Chagas.
8. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:
- deixar de efetuar o requerimento de inscrição pela *Internet*;
 - prestar informações inverídicas ou omiti-las;
 - não enviar os respectivos documentos comprobatórios.
9. Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
- 9.1 A qualquer tempo poderá ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.
10. A partir do dia **18/01/2016** o candidato deverá verificar no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br os resultados da análise dos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento.
11. O candidato que tiver seu requerimento de isenção de pagamento do valor da inscrição deferido terá sua inscrição validada, não gerando o boleto para pagamento de inscrição.
12. O candidato que tiver seu pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição indeferido poderá apresentar recurso no prazo de dois dias úteis após a publicação, no site www.concursosfcc.com.br.
- 12.1 Após a análise dos recursos será divulgada no site www.concursosfcc.com.br a relação dos requerimentos deferidos e indeferidos.
13. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos e o recurso julgado improcedente e que tiverem interesse em participar do certame deverão gerar o boleto, para pagamento da inscrição, no site da Fundação Carlos Chagas até a data limite de **05/02/2016**, de acordo com o item 3 deste Capítulo.
14. A Prefeitura Municipal de São Luís - MA e a Fundação Carlos Chagas eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para prestar as provas do Concurso.
15. Não serão aceitos pagamentos por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicional e/ou extemporâneos ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
16. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
17. O candidato sem deficiência que necessitar de condição especial para realização da prova deverá solicitá-la até o término das inscrições (**05/02/2016**), por Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Coordenação de Execução de Projetos - Ref.: Solicitação/Concurso Público – Prefeitura de São Luís - Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900).
- 17.1 O candidato deverá encaminhar, anexo ao pedido, o Laudo Médico atualizado que justifique o atendimento especial solicitado.
- 17.2 O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida.
- 17.3 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
18. A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.
- 18.1 Encaminhar sua solicitação, até o término das inscrições **05/02/2016**, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (A/C Coordenação de Execução de Projetos - Ref.: Solicitação/Prefeitura de São Luís - Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900).
- 18.2 Durante o período de realização de prova a criança ficará em ambiente reservado acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro), indicado pela candidata.
- 18.3 Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
- 18.4 Na sala reservada para amamentação ficarão a lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas.
- 18.5 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
- 18.6 A Fundação Carlos Chagas não se responsabilizará pela guarda da criança.
- 18.6.1 A candidata lactante que não levar acompanhante adulto para a guarda da criança ficará impossibilitada de realizar as provas.
19. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
- V. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**
- Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e no Estatuto do Servidor Público Municipal, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
 - Em cumprimento ao disposto no artigo 19, § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal, ser-lhes-á reservado o percentual de 15% (quinze por cento) das vagas existentes, de acordo com a tabela constante do Capítulo II deste Edital.
- Caso a aplicação do percentual de que trata o item 2 resulte em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
 - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, e no Decreto Federal nº 8.368/2014.
 - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida, para todos os demais candidatos. A aplicação de provas adaptadas, bem como qualquer atendimento necessário, conforme a deficiência apresentada pelo candidato deverá ser requerida por escrito, durante o período das inscrições, via *Internet* ou Correios, à Fundação Carlos Chagas, conforme item 6 deste Capítulo.
 - O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
 - O candidato deverá declarar, quando da inscrição:
 - Conhecer o Decreto Federal nº 3.298/1999.
 - Estar ciente das atribuições do Cargo/Categoria Profissional pretendido e que, no caso de vir a exercer-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação durante o estágio probatório.
 - Ser pessoa com deficiência, especificando sua deficiência no Formulário de Inscrição e informando se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
 - O candidato deverá durante o período de inscrições (**do dia 04/01/2016 ao dia 05/02/2016**), encaminhar a documentação relacionada abaixo via *Internet* ou Correios:
 - Internet*, por meio do link de inscrição do Concurso Público (www.concursosfcc.com.br); ou
 - Correios, por meio de Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (A/C Coordenação de Execução de Projetos - Ref.: Laudo Médico – Prefeitura de São Luís - Av. Professor Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900).
 - Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, anexando ao Laudo Médico as seguintes informações: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF, identificação do Concurso ao qual está concorrendo;
 - O candidato com deficiência visual, que necessitar de prova especial em Braille ou Ampliada ou Leitura de sua prova ou software de leitura de tela, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições, especificando o tipo de prova que necessita e o tipo de deficiência;
 - O candidato com deficiência auditiva, que necessitar do atendimento do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições;
 - O candidato com deficiência física, que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas dissertativas e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc, especificando o tipo de deficiência;
 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições (**05/02/2016**), com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
 - Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.
 - Aos deficientes visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial Ampliada, e cuja solicitação for acolhida, serão oferecidas provas nesse sistema.
 - O candidato deverá indicar o tamanho da fonte do texto de sua prova Ampliada, que deverá ser entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte tamanho 24.
 - Para os candidatos com deficiência visual poderá ser disponibilizado softwares de leitura de tela, mediante prévia solicitação (durante o período de inscrições).
 - O candidato deverá optar pela utilização de um dos softwares disponíveis: Dos Vox, ou NVDA, ou JAWS ou ZoomText (ampliação ou leitura).
 - Na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou no software indicados no item anterior, será disponibilizado ao candidato, fiscal leitor para leitura de sua prova.
 - O candidato que encaminhar laudo médico, de acordo com o especificado no item 6 e que não tenha indicado, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a candidatos com deficiência, será considerado automaticamente como candidato com deficiência que concorre às vagas reservadas.
 - Os candidatos que, no período das inscrições, não atenderem ao estabelecido neste Capítulo não serão considerados candidatos sem deficiência, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.
 - No dia **18/02/2016** serão publicadas no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), a lista contendo o deferimento das condições especiais solicitadas, bem como a relação dos candidatos que concorrerão às vagas reservadas.
 - Considerar-se-á válido o laudo médico que estiver de acordo com a letra "a", item 6 deste Capítulo.
 - O candidato cujo laudo seja considerado inválido ou tenha a solicitação indeferida poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação indicada no item 7.1, vedada a juntada de documentos.
 - O candidato cujo laudo/recurso seja indeferido, não concorrerá às vagas reservadas para pessoas com deficiência, sem prejuízo do atendimento das condições especiais para realização da prova, se houver, conforme disposto no item 4.1 deste capítulo.
 - O candidato com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência.
 - O candidato com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá encaminhar Laudo Médico, de acordo com o item 6 deste Capítulo.
 - O candidato que estiver concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se habilitado, terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de classificação geral, caso obtenha classificação necessária, na forma do item 1 do Capítulo IX deste Edital.
 - Os candidatos com deficiência aprovados no concurso deverão submeter-se à Junta Médica Oficial do Município, ou por ele indicado, com o intuito de verificar o enquadramento da deficiência na previsão do artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999.
 - Os candidatos com deficiência deverão comparecer à Junta Médica, munidos de laudo (original ou cópia autenticada) circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), observados os demais requisitos estabelecidos no Edital do concurso.
 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no item 10.

- 10.3 A avaliação de que trata este item será realizada por equipe prevista pelo artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e terá caráter terminativo.
- 10.4 Será eliminado da lista de candidatos com deficiência aquele cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não for constatada na forma do artigo 4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, ou no Decreto Federal nº 8.368/2014, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação geral, desde que tenham obtido classificação nos termos deste Edital.
- 10.4.1 O candidato será eliminado do certame, na hipótese de não ter sido classificado conforme o estabelecido no item I do Capítulo IX deste Edital.
- 10.5 A Prefeitura de São Luís exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para a avaliação de que trata o item 10.
- 11 As vagas definidas no Capítulo II deste Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no Concurso ou na perícia médica, esgotada a listagem específica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória, na forma do contido no item 2 deste Capítulo.
12. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito à nomeação para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.
13. O candidato com deficiência, depois de nomeado, será acompanhado por Equipe Multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a sua deficiência durante o estágio probatório.
14. Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo.
15. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.
16. Após a investidura do candidato no cargo para o qual foi aprovado, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

VI. DAS FASES E DAS PROVAS

- O concurso compreenderá as seguintes fases:
 - Primeira Fase: Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.
 - Segunda Fase: Provas Dissertativas I e II, de caráter eliminatório e classificatório.
 - Terceira Fase: Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório.
 - Quarta Fase: Avaliação de Títulos, de caráter classificatório.
- A Prova Objetiva, com duração de 5 (cinco) horas, constará de 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas cada uma, assim distribuídas:

Matérias	Nº de questões
Direito Constitucional	12
Direito Administrativo	12
Direito Civil	12
Direito Tributário	10
Direito Financeiro e Orçamentário	10
Direito Previdenciário	8
Direito do Trabalho e Processo do Trabalho	10
Direito Processual Civil	8
Direito Ambiental e Urbanístico	10
Legislação Municipal	8

- A Prova Objetiva será avaliada conforme critérios estabelecidos no Capítulo VIII deste Edital.
- As Provas Dissertativas I e II, com duração de 5 horas, constará da elaboração de um Parecer e/ou Peça Jurídica, versando sobre caso prático, e 4 questões dissertativas relativamente a uma ou mais disciplinas entre as constantes no conteúdo programático e conforme critérios estabelecidos no Capítulo IX deste Edital.
- A Prova Oral (3ª Fase) será aplicada em etapa posterior conforme critérios estabelecidos no Capítulo X deste Edital.
- A Avaliação de Títulos (4ª Fase), de caráter classificatório, realizar-se-á conforme critérios estabelecidos no Capítulo XI deste Edital.
- Todas as Provas, exceto Títulos, versarão sobre os conteúdos programáticos contidos no Anexo II do presente Edital.

VII. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

- As provas de todas as fases realizar-se-ão na Cidade de São Luís/MA.
 - Primeira Fase - Prova Objetiva: dia 13/03/2016 no período da manhã;
 - Segunda Fase - Provas Dissertativas (I e II): dia 22/05/2016 no período da manhã;
 - Terceira Fase - Prova Oral: período a ser informado oportunamente.
- A aplicação das provas nas datas previstas dependerá da disponibilidade de locais adequados à sua realização.
- Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares adequados para a realização das provas na cidade indicada no item I deste Capítulo, a Fundação Carlos Chagas reserva-se o direito de aloca-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.
- 2.2 Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer aos domingos ou feriados.
- A confirmação das datas e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação para as Provas, a ser publicado no Diário Oficial do Município de São Luís - MA (www.saoluiz.ma.gov.br), no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), e por meio de Cartões Informativos que serão encaminhados aos candidatos por mensagem eletrônica (e-mail). Para tanto, é fundamental que o endereço eletrônico constante no Formulário de Inscrição esteja completo e correto.
- O candidato receberá o Cartão Informativo por mensagem eletrônica, no endereço eletrônico informado no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.
 - 3.1.1 Não serão encaminhados Cartões Informativos de candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.
 - 3.1.2 A Fundação Carlos Chagas e a Prefeitura Municipal de São Luís - MA não se responsabilizam por informações de endereço incorretas ou incompletas, ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causada por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso do candidato, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas para verificar as informações que lhe são pertinentes.
- A comunicação feita por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) é meramente informativa. O candidato deverá acompanhar no Diário Oficial do Município de São Luís - MA (www.saoluiz.ma.gov.br), a publicação do Edital de Convocação para as Provas.
 - 3.2.1 O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extraviada ou por qualquer motivo não recebida, não desobriga o candidato do dever de consultar o Edital de Convocação para as Provas.
- O candidato que não receber o Cartão Informativo até o terceiro dia que anteceder a aplicação das provas, ou em havendo dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), ou consultar o endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).
- Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, local e horário constantes do Edital de Convocação para a realização das Provas, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas e no Cartão Informativo.
- Os eventuais erros de digitação verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato, ou erros observados nos documentos impressos, entregues ao candidato no dia da realização das provas, quanto a nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço e função de jurado, deverão ser corrigidos por meio do endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) de acordo com as instruções constantes da página do Concurso, até o terceiro dia útil após a aplicação das Provas Objetiva e Dissertativa.

- O link para correção de cadastro será disponibilizado no primeiro dia útil após a aplicação da prova objetiva.
- O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item 6 deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.
- Caso haja inexistência na informação relativa à condição de pessoa com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização das provas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388 de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília).
- O candidato que não entrar em contato com o SAC no prazo mencionado será o exclusivo responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
- Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identificação original (com foto), como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.
- Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade.
- Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas.
- A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.
- Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.
- O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.
- Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, será solicitado aos candidatos, quando da aplicação das provas, a transcrição da frase contida nas instruções da capa do Caderno de Questões para a Folha de Respostas, para posterior exame grafotécnico.
 - 10.1 Na impossibilidade, devidamente justificada, de transcrição da cópia manuscrita da frase, o candidato deverá apor sua assinatura, em campo específico, por três vezes.
 - 10.2 Poderá ser excluído do Concurso Público o candidato que recusar-se a transcrever a frase contida nas instruções da capa do caderno de questões.
- Na Prova Objetiva, o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
 - 11.1 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.
 - 11.2 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
 - 11.3 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
- O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas munido, obrigatoriamente, de caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, marca-texto ou borracha durante a realização das provas.
- O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul.
- O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal da sala o caderno de questões e a Folha de Respostas personalizada.
- Durante a realização da Prova Objetiva não será permitido qualquer tipo de consulta.
- O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos nas Folhas de Respostas e nos Cadernos de Prova, em especial seu nome, número de inscrição e número do documento de identidade.
- Motivarão a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- Por medida de segurança, os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.
- Não será permitida a utilização de lápis, lapiseira, marca texto ou borracha.
- Poderá ser excluído do Concurso Público o candidato que:
 - a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - b) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
 - c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
 - d) não apresentar documento que bem o identifique;
 - e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - f) ausentar-se do local de provas antes de decorrida uma hora do início das provas;
 - g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o fornecido pela Fundação Carlos Chagas no dia da aplicação das provas;
 - h) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;
 - i) estiver portando armas no ambiente de provas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - j) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
 - k) não devolver integralmente o material recebido;
 - l) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, anotações, códigos, manuais, notas ou impressos não permitidos, máquina calculadora ou similar;

- m) estiver fazendo uso de qualquer tipo de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação tais como: bip, tablet, telefone celular, *smartphone*, *notebook*, receptor, gravador ou outros equipamentos similares, bem como protetores auriculares e fones de ouvido;
- n) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- o) recusar-se a transcrever a frase contida nas instruções da capa do caderno de questões para posterior exame grafotécnico.
17. O candidato ao ingressar no local de realização das provas, deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.
- 17.1 Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos objetos indicados na alínea "m" do item 16 deste Capítulo.
- 17.2 Caso seja necessário o candidato portar algum dos objetos indicados na alínea "m", estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Fundação Carlos Chagas exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem permanecer lacrada abaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.
- 17.3 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador, caso esteja ativado.
18. Será excluído do Concurso, o candidato que estiver utilizando ou portando em seu bolso os objetos indicados na alínea "m", item 16 deste Capítulo, após o procedimento estabelecido no item 17.2 deste Capítulo.
19. Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares e óculos escuros, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.
- 19.1 A Fundação Carlos Chagas e a Prefeitura Municipal de São Luís - MA não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos, ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
20. Haverá, em cada sala de prova, cartaz/marcador de tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova.
21. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Fundação Carlos Chagas procederá à inclusão do candidato, desde que apresente o boleto bancário com comprovação de pagamento ou o comprovante de débito em conta, mediante preenchimento de formulário específico.
- 21.1 A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional e será analisada pela Fundação Carlos Chagas, no julgamento da Prova Objetiva, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.
- 21.2 Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
22. Os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metal no dia da realização das provas.
23. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre das caixas de provas mediante termo formal e na presença de 3 (três) candidatos nos locais de realização das provas.
24. Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de se verificarem falhas de impressão, o Coordenador do local de realização das provas, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:
- substituir os Cadernos de Questões defeituosos;
 - em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo;
 - se a ocorrência verificar-se após o início da prova, o Coordenador do local de realização das provas, após ouvido o Plantão da Fundação Carlos Chagas, estabelecerá prazo para reposição do tempo usado para regularização do caderno.
25. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado de processos ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Concurso.
26. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.
27. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.
28. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, não serão fornecidos exemplares dos Cadernos de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso. O candidato deverá consultar o Cronograma de Provas e Publicações (Anexo III), para tomar conhecimento da(s) data(s) prevista(s) para divulgação das questões das Provas Objetivas, dos gabaritos e/ou dos resultados.
- 28.1 As questões da Prova Objetiva ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br até o último dia para interposição de recursos referentes ao respectivo resultado.

VIII. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA - Primeira Fase

- A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem).
- Considerar-se-á habilitado o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos na Prova Objetiva.
- O candidato não habilitado na Prova Objetiva será excluído do Concurso Público.

IX. DAS PROVAS DISSERTATIVAS – Segunda Fase

- Serão convocados para as Provas Dissertativas I e II os candidatos habilitados na Prova Objetiva e mais bem classificados até a 200ª (ducentésima) posição, respeitados os empates nesta última colocação, e todos os candidatos com deficiência habilitados.
- Na realização das Provas Dissertativas serão fornecidos dois Cadernos de Prova, um para rascunho e outro para redação definitiva.
 - A redação definitiva deverá ser elaborada no respectivo caderno para posterior avaliação, não sendo aceitos acréscimos de folhas estranhas ao Caderno de Prova, e devendo ser respeitados os espaços existentes. Será anulada a prova que contenha qualquer sinal que possibilite a identificação do candidato.
 - O preenchimento do Caderno de Respostas Definitivas, que será o único documento válido para a correção das provas, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno. Em hipótese alguma haverá substituição do Caderno de Prova por erro do candidato.
- Salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado para a realização das provas, a Prova Dissertativa deverá ser feita pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas.

- No caso de auxílio para transcrição das provas será designado um fiscal devidamente treinado para essa finalidade.
- Somente quando devidamente autorizado, o candidato deverá ditar todo o seu texto das Provas Dissertativas ao fiscal, especificando oralmente, ou seja, soletrando, a grafia das palavras e todos os sinais gráficos de pontuação.
- Ao terminar a Prova Dissertativa, o candidato entregará ao fiscal da sala todo o material recebido (Caderno de Rascunho e Caderno de Redação Definitiva).
- As anotações realizadas no espaço destinado a rascunho não serão consideradas na correção da prova.
- Na avaliação das Provas Dissertativas I e II, será considerado o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema demonstrado, a fluência e a coerência da exposição, a correção gramatical e a precisão da linguagem jurídica.
- A Prova Dissertativa I constará de 4 questões, e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) do total de pontos.
- A Prova Dissertativa II será corrigida apenas dos candidatos habilitados na Prova Dissertativa I, os demais candidatos serão excluídos do Concurso.
- A Prova Dissertativa II constará de uma Peça Jurídica e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) do total de pontos.
- Na Prova Dissertativa será permitida consulta a textos legais, desacompanhados de qualquer comentário, anotação, jurisprudência, súmulas, notas ou exposição de motivos. Este material será submetido à inspeção antes e/ou durante a realização da prova.
- Será atribuída nota zero à Prova Dissertativa que:
 - for assinada fora do local apropriado;
 - apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
 - estiver em branco;
 - apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
 - fugir aos temas propostos.
- Na aferição do critério de correção gramatical, por ocasião da avaliação do desempenho na Prova Dissertativa a que se refere este Capítulo, poderão os candidatos valer-se das normas ortográficas em vigor antes ou depois daquelas implementadas pelo Decreto Presidencial nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, e alterado pelo Decreto 7.875, de 27 de dezembro de 2012, em decorrência do período de transição previsto no art. 2º, parágrafo único, da citada norma, que estabeleceu o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.
- Em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção pela Banca Examinadora.
- O candidato não habilitado nas Provas Dissertativas será excluído do Concurso.
- Da publicação no Diário Oficial constarão apenas os candidatos habilitados para o Cargo.

X. DA PROVA ORAL - Terceira Fase

- Serão convocados para a Prova Oral todos os candidatos habilitados nas Provas Dissertativas.
- A Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada em sessão pública, com sorteio dos pontos, por ocasião de sua realização.
- Durante a Prova Oral será vedado ao candidato qualquer tipo de consulta. Os candidatos não poderão, sob pena de eliminação, efetuar anotações ou leitura de qualquer natureza, inclusive apontamentos.
- Durante a realização da Prova Oral serão avaliados os seguintes quesitos: domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação, o uso correto do vernáculo e a postura.
- Cada examinador atribuirá, sigilosamente, uma nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem).
- A nota final do candidato na Prova Oral corresponderá à média aritmética das notas de todos os examinadores.
- Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a obtiver 50% (cinquenta por cento).
- A Prova Oral será gravada em sistema de áudio, identificadas e armazenadas para posterior reprodução. Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas fitas.
- O candidato será arguido pela(s) Banca(s) Examinadora(s) por um período que não ultrapassará 20 (vinte) minutos por banca, sobre as matérias constantes do Conteúdo Programático.
- Embora franqueado ao público assistir à prova oral, o candidato que ainda não houver sido arguido não poderá assistir aos exames dos demais.
- As datas da realização das Provas Oraís serão publicadas no Diário Oficial do Município de São Luís – MA e divulgadas nos sites (www.saoluis.ma.gov.br), www.concursosfcc.com.br da Fundação Carlos Chagas.

XI. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

- Os candidatos convocados para a Prova Oral serão convocados para enviar seus Títulos e somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na Prova Oral, conforme Capítulo X.
 - Os títulos deverão ser enviados, via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Coordenação de Execução de Projetos – Ref.: Títulos/Prefeitura de São Luís – Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900), no período indicado no Anexo III, a ser confirmado oportunamente por meio de Edital específico a ser publicado no Diário Oficial do Município de São Luís - MA (www.saoluis.ma.gov.br).
 - Somente serão avaliados os títulos enviados conforme item 1.1 deste Capítulo, tendo como referência a data da postagem.
 - Expirado o período de entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
 - Não serão aceitos títulos enviados por fax, e-mail, ou outro meio que não o estabelecido neste Edital ou no Edital de Convocação para Entrega de Títulos.
 - Todos os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.
 - Todos os documentos deverão ser entregues somente em cópias autenticadas e discriminados em relação específica, sem rasuras ou emendas, identificadas com o nome completo do candidato, assinatura e número do documento de identidade.
- Os títulos a serem considerados são os constantes do quadro a seguir, limitados ao valor máximo de 5 (cinco) pontos, desconsiderando-se o valor que exceder.
 - A avaliação de Títulos é de caráter exclusivamente classificatório.
 - Cada título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos referentes ao mesmo item/alínea.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO*	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
A	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de Doutorado, na área de conhecimento específico para a qual está concorrendo (Direito), acompanhado do Histórico Escolar.	3,00	3,00
B	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de Mestrado, na área de conhecimento específico para a qual está concorrendo (Direito), acompanhado do Histórico Escolar.	2,00	2,00
C	Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização na área de conhecimento específico para a qual está concorrendo (Direito), com carga horária mínima de 360 horas, desde que tenha sido apresentada monografia, devidamente aprovada, para obtenção do título, acompanhado do Histórico Escolar.	0,50	1,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS: 5,00			

*Títulos emitidos por instituição reconhecida pelo MEC.

3. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea "C" do Quadro, o candidato deverá comprovar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.
4. Não serão aceitos protocolos de documentos, de certidões, de diplomas ou de declarações, os quais devem ser apresentados em cópia autenticada por tabelionato.
5. Os documentos e diplomas relacionados a cursos realizados no Exterior somente serão considerados quando vertidos para o português, por tradutor oficial, e reconhecidos segundo a legislação própria.
6. É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.
7. A avaliação dos títulos será feita pela Fundação Carlos Chagas e o seu resultado será publicado no Diário Oficial do Município de São Luís - MA (www.saoluis.ma.gov.br) e divulgado no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).
8. Todos os documentos referentes aos títulos não retirados no prazo de 120 (cento e vinte) dias da homologação do Resultado do Concurso poderão ser inutilizados pela Prefeitura de São Luís, salvo se houver pendência judicial.
9. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a sua culpa quanto aos fatos, será excluído do Concurso.

XII. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. A nota final dos candidatos habilitados ao Cargo de Procurador do Município será igual ao somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva, a nota das Provas Dissertativas I e II, a nota da Prova Oral mais a pontuação obtida na Avaliação dos Títulos, conforme critérios estabelecidos, respectivamente, nos Capítulos VIII, IX, X e XI, deste Edital.
2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final, em listas de classificação.
3. Na hipótese de igualdade de nota final, prevalecerá, após observância do Parágrafo Único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Lei do Idoso), considerada, para esse fim, a data limite de correção dos dados cadastrais estabelecida no item 6 do Capítulo VII deste Edital, sucessivamente, o candidato que tiver:
 - a) obtido maior nota na Prova Dissertativa II;
 - b) obtido maior nota na Prova Objetiva;
 - c) obtido maior nota na Prova Oral;
 - d) maior idade;
 - e) tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso.
4. A publicação do resultado final do Concurso será feita em duas listas, uma contendo a classificação de todos os candidatos, incluída a dos candidatos com deficiência, e a outra somente com a classificação destes últimos.
5. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas por candidato sem deficiência com rigorosa observância da ordem classificatória.
6. A homologação e o Resultado Final serão divulgados no Diário Oficial do Município de São Luís - MA (www.saoluis.ma.gov.br), bem como no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

XIII. DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:
 - a) ao indeferimento do requerimento de isenção do valor da inscrição;
 - b) ao indeferimento da condição de candidato com deficiência e/ou solicitação especial;
 - c) à aplicação das Provas;
 - d) às questões das Provas Objetivas e gabaritos preliminares;
 - e) à avaliação dos Títulos;
 - f) aos resultados das provas.
2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.
 - 2.1 Tratando-se de recurso quanto ao resultado das Provas, será considerado termo inicial o 1º dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial do Município.
 - 2.2 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.
 - 2.3 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
3. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela *Internet*, no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.
 - 3.1 Somente serão apreciados os recursos interpostos e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital e no *site* da Fundação Carlos Chagas.
 - 3.2 A Fundação Carlos Chagas e a Prefeitura Municipal de São Luís - MA não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de

- comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.
5. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
6. Será concedida vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva a todos os candidatos que realizaram prova, no período recursal referente ao resultado preliminar das Provas.
7. Será concedida Vista da Prova Dissertativa a todos os candidatos que realizarem a prova, em período a ser informado em Edital específico.
8. A vista da Folha de Respostas das Provas Objetiva e Dissertativa será realizada no *site* da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, em data e horário a serem oportunamente divulgados. As instruções para a vista de prova estarão disponíveis no *site* da Fundação Carlos Chagas.
9. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
10. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
11. Na Prova Objetiva, o(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
12. No que se refere à Prova Dissertativa, a pontuação e/ou classificação apresentada nos resultados preliminares poderão sofrer alterações em função do julgamento de recursos interpostos, podendo haver exclusão ou inclusão de candidatos.
13. Na ocorrência do disposto nos itens 10, 11 e 12 e/ou em caso de provimento de recurso, poderá ocorrer a classificação/desclassificação do candidato que obtiver, ou não, a nota mínima exigida para a prova.
14. Serão indeferidos os recursos:
 - a) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
 - b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
 - c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
 - d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
 - e) encaminhados por meio da Imprensa e/ou de "redes sociais online".
15. No espaço reservado às razões do recurso fica VEDADA QUALQUER IDENTIFICAÇÃO (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.
16. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item I deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
17. As respostas de todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no Concurso por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, não tendo qualquer caráter didático e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.

XIV. DO PROVIMENTO DO CARGO

1. A nomeação dos aprovados durante o prazo de validade do concurso, incluindo sua eventual prorrogação, ficará sujeita à existência de vaga para o cargo respectivo; à disponibilidade orçamentária e financeira; obediência aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e conveniência, oportunidade e necessidade demonstrados pela Prefeitura Municipal de São Luís - MA.
 2. O provimento do cargo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
 - 2.1 O primeiro candidato com deficiência classificado no Concurso Público para cada Categoria Profissional será nomeado para ocupar a 5ª (quinta) vaga aberta.
 - 2.2 Os demais candidatos com deficiência aprovados serão nomeados a cada intervalo de 06 cargos providos.
 - 2.3 A nomeação dos candidatos está condicionada à aprovação em inspeção de saúde, de caráter eliminatório, a ser realizada por profissionais da equipe integrante da junta médica oficial da Prefeitura Municipal de São Luís - MA.
 - 2.3.1 Dado o seu caráter eliminatório, o não comparecimento à inspeção médica na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de São Luís - MA implicará a sua eliminação do Concurso Público.
 - 2.3.2 A Prefeitura Municipal de São Luís - MA convocará os candidatos para a inspeção médica e os informará dos exames laboratoriais e complementares a serem por eles apresentados naquela ocasião.
 - 2.3.3 Os exames laboratoriais e complementares serão realizados às expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica.
 3. Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, pedidos de reconsideração ou recurso do julgamento obtido na inspeção de saúde.
 4. O candidato convocado para nomeação deverá apresentar os seguintes documentos para fins de posse:
 - a) comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes item I do Capítulo II;
 - b) certidão de nascimento ou casamento;
 - c) título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição;
 - d) certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
 - e) cédula de Identidade;
 - f) cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com o respectivo recibo, e as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992;
 - g) cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - h) documento de inscrição no PIS ou PASEP;
 - i) três fotos 3x4 recentes;
 - j) declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
 - k) Certidão de Antecedentes expedida pelos distribuidores criminais Estadual e Federal;
 - l) relação das funções e cargos de direção que exerça ou tenha exercido nos dois anos anteriores em órgãos ou empresas ou instituições públicas ou privadas, no Brasil ou no Exterior, se for o caso;
 - m) declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;
 - n) Certidão Negativa da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - o) Comprovante de residência atualizado;
 - p) Comprovante de inscrição no órgão regulamentador da profissão e comprovante de pagamento da última anuidade;
 - q) Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Perícia Médica da Prefeitura Municipal de São Luís - MA.
- 4.1 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.

5. Os candidatos que não apresentarem os documentos no prazo fixado pela Prefeitura Municipal de São Luís - MA serão impedidos de tomar posse e os candidatos que não tomarem posse no prazo legal serão considerados desistentes para todos os fins.
- 5.1 Não serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de apresentação de documentos, bem como, pedidos para reposicionamento do candidato na lista de convocados.
6. A Prefeitura Municipal de São Luís - MA, no momento do recebimento dos documentos para a posse, afixará 1 (uma) foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação e, na sequência, coletará a sua assinatura e a transcrição de frase, para posterior remessa à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um laudo técnico informando se o empossando é a mesma pessoa que realizou as provas do Concurso.
7. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Prefeitura Municipal de São Luís - MA, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
2. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tomar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia constar.
- 2.1 Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 2 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o artigo 299 do Código Penal.
3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial do Município de São Luís, os quais também serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br e www.saoluis.ma.gov.br.
4. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos de lei e atos normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.
5. Todos os cálculos de pontuação referentes ao Julgamento e à Classificação dos candidatos serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.
6. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público e à apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.
7. Os Editais, convocações, avisos e comunicados serão publicados no Diário Oficial do Município de São Luís (www.saoluis.ma.gov.br) e disponibilizados no site da Fundação Carlos Chagas: www.concursosfcc.com.br.
8. Serão publicados no Diário Oficial do Município de São Luís (www.saoluis.ma.gov.br) apenas os resultados dos candidatos que lograram habilitação no Concurso.
9. A Fundação Carlos Chagas disponibilizará o Boletim de Desempenho nas provas para consulta por meio do CPF e do número de inscrição do candidato, no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br após a publicação do Edital de Resultado, no Diário Oficial do Município de São Luís (www.saoluis.ma.gov.br).
10. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital implicará sua eliminação do Concurso Público, a qualquer tempo.
11. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.
12. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim o Boletim de Desempenho disponível no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas, conforme item 9 deste Capítulo, e a publicação do resultado final e da homologação no Diário Eletrônico.
13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a Prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
14. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, sexo, data de nascimento etc.) constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá:
- 14.1 Efetuar a atualização dos dados pessoais até o terceiro dia útil após a aplicação das provas, conforme estabelecido no item 6 do Capítulo VII deste Edital, por meio do [site www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br).
- 14.2 Após o prazo estabelecido no item 14.1 até a homologação dos Resultados, encaminhar via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (A/C Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC - Ref.: Atualização de Dados Cadastrais/Prefeitura de São Luís - Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900).
- 14.3 Após a homologação do Concurso, encaminhar requerimento da alteração para a Prefeitura Municipal de São Luís - MA / Secretaria Municipal de Administração / Setor: Superintendência de Desenvolvimento da Área de Pessoas - SDP. Endereço: Avenida Jaime Tavares, 402 - Praia Grande. CEP. 65.010-380. São Luís (MA).
- 14.4 As alterações de dados referidos no Capítulo XII, item 3 e seus subitens, somente serão consideradas quando solicitadas no prazo estabelecido no item 14.1 deste Capítulo, por fazerem parte dos critérios de desempate dos candidatos.
15. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de perder o prazo de uma eventual consulta ou, quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.
16. O candidato aprovado deverá manter seus dados pessoais atualizados junto à Prefeitura Municipal de São Luís - MA / Secretaria Municipal de Administração / Setor: Superintendência de Desenvolvimento da Área de Pessoas - SDP. Endereço: Avenida Jaime Tavares, 402 - Praia Grande. CEP. 65.010-380. São Luís (MA) até que se expire o prazo de validade do Concurso.
17. A Prefeitura Municipal de São Luís - MA e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
 - a) endereço eletrônico errado ou não atualizado;
 - b) endereço de correspondência não atualizado;
 - c) endereço de correspondência de difícil acesso;
 - d) correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos, por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
 - e) correspondência recebida por terceiros.

18. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.
19. Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 18 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.
20. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso e ao ingresso no Órgão correrão às expensas do próprio candidato, excimida qualquer responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal de São Luís - MA e da Fundação Carlos Chagas.
21. A Prefeitura Municipal de São Luís - MA e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.
22. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
23. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Concurso Público.
24. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de São Luís - MA e pela Fundação Carlos Chagas, no que a cada um couber.

ANEXO I

Lei Municipal nº. 4.118 de 23/12/2002, Capítulo III

Art. 3 – Compete a Procuradoria Geral do Município:

- I. A representação judicial dos Órgãos da Administração direta do Município;
- II. A cobrança judicial e extrajudicial do Município;
- III. A defesa do Município em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos do Prefeito e dos Agentes Públicos Municipais;
- IV. O exercício das funções de consultoria jurídica da administração, no plano superior, bem como, a emissão de pareceres normativos ou não, para interpretação governamental de Leis e Atos Administrativos;
- V. Receber citações, notificações e intimações nas ações em que o Município for autor, réu, assistente ou oponente;
- VI. Coordenar e supervisionar tecnicamente as áreas setoriais de atuação do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretaria Municipais;
- VII. Sugerir ao Prefeito providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e para a boa aplicação das leis vigentes;
- VIII. Propor ao Prefeito arguição de inconstitucionalidade de Lei Municipal e, quando for o caso, diretamente ao Poder Judiciário;
- IX. Promover, privativamente, as desapropriações amigáveis ou judiciais, bem como autorizar, juntamente com o Prefeito, as alienações e transferências a qualquer título de bens municipais, podendo assinar por delegação do Prefeito, os respectivos termos e escrituras;
- X. Requisitar aos órgãos setoriais de atuação e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
- XI. Transmitir, aos Secretários do Município e outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito;
- XII. Exercer outras atribuições correlatas, nos termos da legislação pertinente.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Atenção: Considerar-se-ão a legislação, as súmulas e jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça vigentes até a data da publicação do Edital de Abertura de Inscrições. Em matéria de Direito Processual Civil, deve ser considerado o Código de Processo Civil vigente na data da realização da prova.

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito constitucional: conceito, objeto, fontes e relações com outros ramos do Direito. Formação da Constituição e Poder Constituinte. Constituição: conceito, concepções, classificação e elementos. Normas constitucionais: conceito, forma, conteúdo, finalidade, estrutura lógica, classificações, eficácia e aplicabilidade. Hermenêutica constitucional: especificidades, elementos de interpretação, princípios metódicos. Controle de constitucionalidade: a supremacia da Constituição; vício e sanção de inconstitucionalidade; origens e evolução histórica do controle; modalidades de controle; efeitos subjetivos e temporais da declaração de inconstitucionalidade e de constitucionalidade. As ações de controle concentrado no ordenamento brasileiro (Leis nº 9.868/1999 e 9.882/1999). Modificação formal da Constituição: poder reformador e suas limitações. Emendas à Constituição. Modificação informal da Constituição: mutações constitucionais. Princípios constitucionais: conceito, natureza jurídica, aplicação e funções. Princípios constitucionais fundamentais: preâmbulo da Constituição; república, federação, estado democrático de direito e separação de poderes. Objetivos e fundamentos do Estado Brasileiro. Princípios reitores das relações internacionais do País. Direitos e garantias fundamentais: conceito, evolução, características, funções, titularidade e destinatários. Colisão de direitos fundamentais. Princípios e regras na aplicação dos direitos fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos em espécie. Proteção judicial dos direitos fundamentais: as ações constitucionais. Proteção não judicial dos direitos fundamentais: desobediência civil, direito de resistência, direito de petição e direito à informação. Direitos sociais. Direitos de nacionalidade. Direitos políticos. Partidos políticos. Hierarquia, incorporação e impacto dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos no direito brasileiro. Organização política do Estado: a) Estado Federal: conceito, formação, evolução e características; b) Federação brasileira: componentes, repartição de competências e intervenções federal e estadual. União: natureza jurídica, competências e bens. Estados federados: natureza jurídica, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites; Constituição Estadual e seus elementos. Municípios: natureza jurídica, criação, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites; Lei Orgânica e seus elementos; regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. Distrito Federal e Territórios. Organização administrativa do Estado: a) Administração Pública: noção, princípios, normas e organização; b) servidores públicos civis e militares: regime jurídico constitucional. Organização funcional do Estado: a) princípio da separação dos poderes: essência, evolução e significado na atualidade; b) controles interorgânicos e compartilhamento funcional, funções típicas e atípicas de cada poder. Poder Legislativo: a) funções, organização e funcionamento; b) espécies normativas; c) processo legislativo; d) estatuto dos congressistas; e) Tribunais de Contas. Poder Executivo: a) sistemas de governo: presidencialismo e parlamentarismo e suas características; b) Presidente da República, Governadores e Prefeitos: eleição, reeleição, perda do mandato, impedimento, substituição, sucessão, vacância, responsabilidade e atribuições; c) Ministros de Estado, Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional. Poder Judiciário: a) funções, organização, competências e funcionamento; b) estatuto da

magistratura e seus princípios informativos; c) garantias institucionais da função judicial; d) precatórios; e) jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça; f) súmula vinculante (Lei nº 11.417/2006); g) Conselho Nacional de Justiça; h) princípio da inafastabilidade do controle judicial e atos políticos e interna corporis. Funções essenciais à Justiça: a) Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia: regime jurídico; b) Advocacia Pública: enquadramento constitucional, função de controle dos atos jurídicos públicos, função de postulação do interesse público e garantias institucionais e funcionais. Defesa do Estado e das instituições democráticas: a) estado de defesa; b) estado de sítio; c) Forças Armadas; d) segurança pública. Sistema tributário nacional: a) princípios constitucionais tributários; b) limitações constitucionais ao poder de tributar; c) repartição de competências e receitas tributárias. Finanças públicas: a) normas gerais; b) orçamentos: princípios, elaboração, gestão, fiscalização e controle da execução orçamentária. Ordem econômica e financeira: a) princípios gerais da atividade econômica; b) atuação do Estado no domínio econômico; c) política urbana: bases constitucionais do direito urbanístico; d) política agrícola fundiária e reforma agrária; e) sistema financeiro nacional. Ordem social: a) fundamento e objetivos; b) seguridade social; c) educação, cultura e desporto; d) comunicação social; e) meio ambiente; f) família, criança, adolescente e idosos; g) indios.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Origens, objeto e conceito do Direito Administrativo. Função administrativa. Regime jurídico administrativo. Poderes da Administração. Poder normativo. Poder de polícia. Poder discricionário. Poder hierárquico. Poder Disciplinar. Princípios da Administração Pública. Organização Administrativa. Descentralização. Desconcentração. Órgãos públicos. Entidades da Administração Indireta e seu regime jurídico. Entidades paraestatais e terceiro setor. Organizações Sociais. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Lei nº 9637/98. Lei nº 9790/99. Lei nº 13019/2014. Improbidade administrativa. Ato administrativo. Licitações e contratos administrativos. Lei nº 8666/93 e Lei nº 10520/2002. Convênios e consórcios administrativos. Serviços públicos: caracterização, titularidade, regime jurídico e delegação a particulares. Intervenção do Estado no domínio econômico. Exercício de atividade econômica pelo Estado. Regulação. Restrição do Estado sobre a propriedade privada. Bens públicos: caracterização, titularidade, regime jurídico, aquisição, alienação e utilização dos bens públicos pelos particulares. Agentes públicos. Cargos, empregos e funções públicas. Regime constitucional e legal. Responsabilidade dos agentes públicos. Regime previdenciário dos agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís: Lei Municipal nº 4615/2006. Responsabilidade extracontratual do Estado. Controle administrativo, legislativo e judicial da Administração. Mandado de Segurança individual. Mandado de Segurança Coletivo. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Injunção. Habeas Data. Prescrição e decadência nas relações jurídicas envolvendo a Administração. Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1.932. A reforma do Estado: disciplina e efeitos. Formas de parceria com a iniciativa privada. Parceria Público-Privada. Lei nº 11079/2004. Lei Municipal nº 4894/2007. Terceirização. Fomento. Consórcios Públicos. Lei nº 11107/2005. Infrações e sanções administrativas.

DIREITO CIVIL

Pessoas: pessoas naturais, pessoas jurídicas, domicílio. Bens: conceito e classificações. Fatos jurídicos: negócio jurídico, atos jurídicos lícitos, atos ilícitos, prescrição e decadência, prova. Obrigações: modalidades, transmissão, adimplemento, extinção e inadimplemento. Contratos em geral. Espécies de contrato: compra e venda, troca ou permuta, contrato estimatório, doação, locação de coisas, empréstimo, comodato, mútuo, prestação de serviço, empreitada, depósito, mandato e fiança. Responsabilidade civil. Posse: conceito, classificação, aquisição, efeitos e perda. Propriedades; conceito, aquisição e perda. Direitos de vizinhança. Condomínio geral e condomínio edilício. Superfície. Servidões. Usufruto. Uso. Habitação. Direitos do promitente comprador. Penhor, hipoteca e anticrese. Atos unilaterais. Casamento. Relações de parentesco. Alimentos. Bem de família. União estável. Sucessões: sucessão em geral, sucessão legítima e sucessão testamentária. Lei de Introdução as normas de Direito Brasileiro.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Normas gerais de Direito Tributário. Fontes do Direito Tributário. Norma tributária: vigência, aplicação, interpretação e integração. Tributo: conceito, natureza jurídica e espécies. Hipótese de incidência: conceito e aspectos. Fato gerador. Obrigações tributárias: conceito e espécies, sujeitos ativo e passivo. Obrigação principal e acessória. Crédito tributário: conceito, natureza, lançamento, modalidades e revisão do lançamento, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Responsabilidade tributária. O Sistema Tributário Nacional: limitações constitucionais ao poder de tributar, imunidade tributária, competência tributária, tributos federais, estaduais e municipais. Administração tributária. Repartição das receitas tributárias. Garantias e privilégios do crédito tributário. Consolidação das Leis Tributárias do Município – Decreto Municipal nº 26.957, de 04 de novembro de 2004.

DIREITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Conceito e objeto. Competência legislativa: normas gerais e específicas. Lei nº 4.320/64. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00). Orçamento Público: conceito e natureza jurídica. Princípios orçamentários. Regime constitucional. Vedações constitucionais em matéria orçamentária. Normas gerais de Direito Financeiro. Processo orçamentário: calendário de elaboração e execução das leis orçamentárias, metas técnicas e instrução do orçamento público. Leis orçamentárias: Lei Orçamentária Anual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual. Créditos adicionais. Processo legislativo. Exercício financeiro. Receita pública: classificações. Receitas originárias e derivadas: estágios, dívida ativa. Receitas patrimoniais. Receitas tributárias. Imposto. Empréstimos compulsórios. Contribuição de melhoria. Preço. Contribuições sociais. Receitas creditícias. Crédito público. Empréstimos públicos. Dívida pública. Regime constitucional da dívida pública brasileira. Despesa pública: classificação, estágios de despesa, empenho, liquidação e pagamento. Programação financeira. Regime contábil da despesa. Restos a pagar e despesas de exercícios anteriores. Precatórios judiciais. Crédito público: disciplina constitucional dos créditos e empréstimos públicos; classificação dos créditos públicos; dívida pública fundada, consolidada e mobiliária. Competência do Senado Federal sobre dívida pública. Fiscalização financeira e orçamentária. Controle externo. Poder Legislativo e Tribunais de Contas. Controle Interno.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Seguridade social: conceito e princípios constitucionais. Da organização da seguridade social. Do custeio da seguridade social: sistema de financiamento, contribuições, isenções, remissão e anistia. Hipóteses de incidência de contribuição. Arrecadação e recolhimento das contribuições. Responsabilidades pelo recolhimento. Prescrição e decadência. Previdência social: conceito e princípios. Beneficiários e prestações da previdência social. Benefícios. Elementos básicos de cálculo do valor dos benefícios. Acidente do trabalho. Seguro desemprego. Cumulação de benefícios e prescrição.

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO

Contrato individual de trabalho: conceito, requisitos, classificações, espécies, duração, alteração, suspensão e interrupção. Salário. Remuneração. Equiparação salarial. Estabilidade. Indenização. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Reintegração e readmissão. Férias. Aviso prévio. 13º salário.

Salário mínimo. Jornada de trabalho. Extinção do contrato de trabalho. Rescisão: justas causas. Despedida indireta. Inquérito para apuração de faltas. Representação sindical. Convenções e acordos coletivos de trabalho. O direito de greve e suas implicações no serviço público. Organização da Justiça do Trabalho. Graus de jurisdição. Processo judiciário do Trabalho: disposições preliminares, processo em geral. Dissídios individuais. Recursos na Justiça do Trabalho.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Estrutura do Código de Processo Civil. Processos de conhecimento. Jurisdição e ação. Partes e procuradores. Atos processuais. Formação, suspensão e extinção do Processo. Antecipação de tutela. Procedimento sumário. Procedimento ordinário. Recursos. Processo de execução: disposições gerais, espécies, suspensão e extinção. Embargos do devedor. Execução fiscal. Execução de pré-executividade. Cumprimento de sentença e sua impugnação. Processo cautelar: disposições gerais. Arresto, sequestro, busca e apreensão, exibição, produção antecipada de provas e atentado. Procedimentos especiais: Ações possessórias, Ação de nulidade de obra nova, Ação de usucapião, Inventários e partilhas, Embargos de terceiro e Ação de desapropriação. Procedimento das ações constitucionais: Ação popular, Mandado de segurança e Ação civil pública.

DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO

Direito Ambiental: Disposições constitucionais de proteção ao meio ambiente (Constituição Federal, art. 225). Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Competências legislativas relacionadas ao direito ambiental. Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e alterações posteriores. Do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: estrutura e competências administrativas. Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental. Normas gerais. Lei Complementar nº 140/2011 e Resoluções CONAMA nºs 1/86 e 237/97. Exigibilidade de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Proteção da vegetação. Código Florestal (Lei nº 12.651/12) e alterações posteriores: reserva legal e áreas de preservação permanente. Manejo florestal sustentável. Concessão Florestal (Lei nº 11.284/06). Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/00). Proteção das águas. Lei de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97). Padrões de qualidade das águas. Responsabilidade ambiental. Responsabilidade civil por dano ambiental no direito brasileiro. Crimes ambientais (Lei nº 9.605/98) e alterações posteriores. Infrações administrativas (Decreto nº 6.514/08). **Direito Urbanístico:** conceito e princípios. Planejamento urbanístico. Loteamento e parcelamento urbanístico. Restrições à propriedade privada: limitações administrativas, servidões administrativas e desapropriação. Instrumentos de controle urbanístico: licenciamento. Estatuto das Cidades.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de São Luís. Lei Municipal nº 1.790 de 1968 (Código de Posturas). Lei Municipal nº 4.118, de 23/12/2002 – D.O.M nº 249 de 24/12/2002 (Lei da Procuradoria). Lei Municipal nº 4.496, de 08/07/2005 – D.O.M nº 129 de 08/07/2005. Decreto Municipal nº 15.717, de 23/02/1995 – D.O.M nº 210 de 03/03/1995. Decreto Municipal nº 26.957, de 04/11/2004 – D.O.M nº 210 de 05/11/2004. Decreto Municipal nº 33.144, de 28/12/2007 – D.O.M nº 250 de 31/12/2007. Lei Municipal nº 3.252, de 29/12/1992 (Lei de Zoneamento) – D.O.M nº 88 de 15/04/1993. Lei Municipal nº 4.669, de 11/10/2006 (Plano Diretor) – D.O.M nº 4.669 de 11/10/2006. Portaria Municipal nº 01, de 06 de abril de 2011.

ANEXO III CRONOGRAMA DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES

INSCRIÇÕES	
Período das Inscrições (exclusivamente via <i>internet</i>)	04/01/2016 a 05/02/2016
Período da solicitação de isenção do pagamento do valor da inscrição (exclusivamente via <i>internet</i>)	04/01/2016 a 08/01/2016
Último dia para pagamento do valor da inscrição	05/02/2016
Divulgação das solicitações de isenção deferidas e indeferidas, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas	18/01/2016
Divulgação das solicitações de isenção deferidas e indeferidas, após análise de recursos, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas	28/01/2016
Divulgação das solicitações deferidas quanto à condição de deficiente e solicitações especiais, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas	18/02/2016

PROVAS OBJETIVA E DISSERTATIVA

Publicação no Diário Oficial do Edital de Convocação para a Prova Objetiva e Divulgação do Local de Provas no endereço eletrônico da FCC.	03/03/2016
Prova Objetiva	13/03/2016
Divulgação do Gabarito e das Questões da Prova Objetiva	16/03/2016
Publicação do Resultado da Prova Objetiva	25/04/2016
Publicação do Resultado da Prova Objetiva, após recurso, se for o caso, e Convocação para as Provas Dissertativas	13/05/2016
Provas Dissertativas I e II	22/05/2016
Publicação do Resultado das Prova Dissertativa I	29/06/2016
Publicação do Resultado da Prova Dissertativa I, após recurso, se for o caso, e do Resultado da Prova Dissertativa II	09/08/2016
Publicação do Resultado da Prova Dissertativa II, após recurso, se for o caso, e Convocação para a Prova Oral	05/09/2016

DEMAIS ETAPAS

Demais etapas	a ser divulgado oportunamente
---------------	-------------------------------

Obs: CRONOGRAMA SUJEITO À ALTERAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUS

ERRATA DA PORTARIA Nº. 370/2015-CGCC/SEMUS, de 01 de dezembro de 2015, referente à fiscalização do Contrato nº 068/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís e a empresa L.H.DURANS PINHEIRO.

ONDE SE LÊ:
L.H.DURANS RIBEIRO

LEIA-SE:
L.H. DURANS PINHEIRO

São Luís, 10 de dezembro de 2015


Helena Maria Dualibe Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 298/2015	
PROCESSO Nº	34.756/2015
ORGÃO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES VEGETAIS PARA IMPLANTAÇÃO NA PRAÇA GONÇALVES DIAS, LOCALIZADA NO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO LUÍS/MA
FAVORECIDO	O C R DE GODOY- FRUTAFLORES - CNPJ Nº 11.928.478/0001-00
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93
PRESIDENTE	JOSE AQUILES SOUSA ANDRADE
VALOR GLOBAL	R\$ 7.010,08 (sete mil, dez reais e oito centavos)
DATA	14 de dezembro de 2015


José Aquiles Sousa Andrade
Presidente/FUMPH

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA

RESENHA TERMO 1º ADITIVO
PROCESSO Nº 290/00127/2014-SEMSA
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG ALIMENTAR - SEMSA e FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, preparo e distribuição de refeições (almoço) nas instalações da cozinha comunitária, de interesse desta Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA.
VALOR: R\$ 633.000,00 (Seiscentos e trinta e três mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 14.306.060.2162.096 - 3390.39
PRAZO: 05/12/2015 a 05/12/16;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais alterações;
REPRESENTANTES LEGAIS: FRANCISCA DE FÁTIMA RIBEIRO - Secretária Municipal de Segurança Alimentar - Nutricionista - CRN 6928 e PEDRO ULISSES DOS SANTOS - FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - ME.
Data de assinatura: 05 de dezembro de 2015.

RESENHA CONTRATO Nº 019/2015-SEMSA.
PROCESSO Nº 290/18250/2015-SEMSA.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG ALIMENTAR - SEMSA e OCEAN COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peixe tipo branquinha, e/ou similar de tamanho entre 20(vinte) e 30(trinta) centímetros, acondicionadas em embalagens (sacos) plásticas de 2 (dois) quilos, resistentes e higiênicas, conforme Contrato nº 019/2015-SEMSA.
VALOR: R\$ 198.800,00 (Cento e noventa mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 14.306.0216.2322-3390.30
PRAZO: assinatura do instrumento contratual até 31.12.2015.
UNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e demais alterações.
REPRESENTANTES LEGAIS: FRANCISCA DE FÁTIMA RIBEIRO - Secretária Municipal de Segurança Alimentar - Nutricionista - CRN 6928 e ANA GLÁUCIA MARTINS GONÇALVES pela OCEAN COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - ME.
Data de assinatura: 27.11.2015.

Republicado por incorreção.

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 144/2015/CPL

A Central Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luís, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº. 06, quadra 16, Edifício Nena Cardoso, Bairro Vinhais, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº. 144/2015**, no dia **05/01/2016**, às **14h30**, objetivando a contratação de empresa especializada para aderir e adequar as novas instalações para o funcionamento da nova Sede da SEMFAZ/MA, com a aquisição de infraestrutura para melhoria da gestão, compreendendo o Sistema Elétrico Normal, de Emergência e Dedicado à informática, Rede de Sistemas de Cabeamento Estruturado, Telefonia, Datacenter, Segurança Patrimonial (Controle de Acesso, CFTV-IP e Detecção e Alarme de Incêndio) e Videoconferência de interesse da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos ou consultados na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a quinta, das 13 às 18h, e sexta-feira, das 8 às 13h. A obtenção do edital será mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel, tamanho A4, 210 x 297 mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de editais, referente ao custo de reprodução do presente instrumento convocatório, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.saoluis.ma.gov.br. Informações pelo telefone: 3217-4032 ou e-mail: contato.cpl@saoluis.ma.gov.br.

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.

Mádison Leonardo Andrade Silva
Presidente/CPL

São Luís (MA), 14/12/2015.

Andros Renquel Melo Graciano de Almeida
Pregoeiro - CPL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM


PORTARIA Nº 2.530 de 23 de outubro de 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 15 de Julho de 2014.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MONICA CRISTINA MORAES DE MIRANDA, Matrícula nº 150050-1, no cargo de PROCURADOR, Nível XI-E, lotada no(a) PGM, 20 (vinte) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 30-09-2015 a 19-10-2015, com CID10 O21.0, da Guia Médica nº 2279/2015.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.



Raimundo Ivanir Abreu Penha
Matrícula: 450161-2
Presidente do IPAM

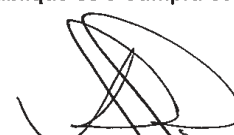
PORTARIA Nº 2.531 de 23 de outubro de 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 15 de Julho de 2014.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ALDA MARIA DOS REIS, Matrícula nº 89129-1, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível VIII-H, lotada no(a) SEMAD, 60 (sessenta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM PRORROGAÇÃO, no período de 30-09-2015 a 28-11-2015, com CID. 10 J 45, da Guia Médica nº 2296/2015.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.



Raimundo Ivanir Abreu Penha
Matrícula: 450161-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 2.532 de 23 de outubro de 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 15 de Julho de 2014.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor EDUARDO LUIZ CAMPOS GOMES, Matrícula nº 134639-1, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível VI-F, lotado no(a) PENSI, 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM PRORROGAÇÃO, no período de 09-09-2015 a 06-01-2016, com CID10 F30 + F32 + F20, da Guia Médica nº 2267/2015.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.



Raimundo Ivanir Abreu Penha
Matrícula: 450161-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 2.533 de 23 de outubro de 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 15 de Julho de 2014.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor RAIMUNDO NONATO MORENO FALCAO, Matrícula nº 41777-1, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível VIII-J, lotado no(a) SEMURH, 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 02-10-2015 a 29-01-2016, com CID 10 K20.3 +B18.2, da Guia Médica nº 2304/2015.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.



Raimundo Ivanir Abreu Penha
Matrícula: 450161-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 2.534 de 23 de outubro de 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 15 de Julho de 2014.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ANTONIA VIEIRA SILVA, Matrícula nº 98040-1, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Nível I-H, lotada no(a) SEMCAS, 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 07-10-2015 a 03-02-2016, com CID10 M41.9, da Guia Médica nº 2356/2015.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.



Raimundo Ivanir Abreu Penha
Matrícula: 450161-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 2.535 de 23 de outubro de 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 15 de Julho de 2014.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor EMANOEL DE JESUS SOUSA, Matrícula nº 43865-1, no cargo de TEC FISC URBANISMO, Nível FUR01D, lotado no(a) SEMURH, 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 01-10-2015 a 28-03-2016, com CID 10 G 31.8, da Guia Médica nº 2344/2015.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.



Raimundo Ivanir Abreu Penha
Matrícula: 450161-2
Presidente do IPAM

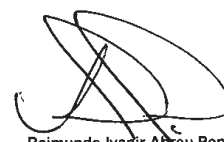
PORTARIA Nº 2.536 de 23 de outubro de 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 15 de Julho de 2014.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MIGUEL ARCANGELO TEIXEIRA, Matrícula nº 99822-1, no cargo de VIGIA, Nível III-J, lotado no(a) SETUR, 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 14-10-2015 a 10-02-2016, com CID 10 S 49.7, da Guia Médica nº 2412/2015.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.



Raimundo Ivanir Abreu Penha
Matrícula: 450161-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 2.537 de 23 de outubro de 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 15 de Julho de 2014.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora CRISTIANE ROBSON MARTINS, Matrícula nº 151005-1, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível VIII-G, lotada no(a) SEMIT, 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM PRORROGAÇÃO, no período de 23-09-2015 a 20-01-2016, com CID10 F41, da Guia Médica nº 2215/2015.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.



Raimundo Ivanir Abreu Penha
Matrícula: 450161-2
Presidente do IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 146, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

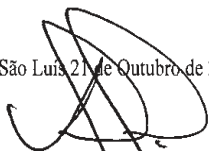
Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com (redação dada pela EC nº 20/98) c/c art. 6-A e Parágrafo único, da EC nº 41/03, (incluso pelo art. 1º, da EC nº 70/12), bem como nos artigos 207, I, "a", e 213, da Lei Municipal nº 4.615/2006, sendo o adicional por tempo de serviço (anuênio) na base de 25% (vinte e cinco por cento) conforme dispõe no art. 105, e §§ 1º, 2º, e 3º, da Lei Municipal nº 4.615/2006, respeitando os limites do art. 40, § 2º, da CF/88, ao Servidor, NICOLAU DA SILVA CANTANHEDE, matrícula nº 43646-1, agente administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "H", lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva e paridade, tendo em vista que o servidor foi admitido antes de 01/01/2004, sendo acometidos de doença especificada no art. 213, da Lei Municipal nº 4.615/06, correspondendo a **RS 970,11 (novecentos e setenta reais e onze centavos)** consoante parcelas discriminadas a seguir:

- I - Vencimento do Cargo Efetivo: **RS 776,09**
- II - Adicionais de caráter individual e Vantagens permanentes estabelecidas em Lei: **RS 194,02**
- III - Total dos Proventos: **RS 970,11**

Art. 3º, A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 6-A, caput, e Parágrafo único, da EC nº 41/03 e do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís 21 de Outubro de 2015.


RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA
Presidente do IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 211, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

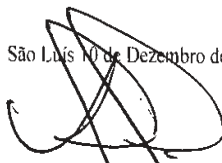
Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º, I, II, III e IV, da EC nº 47/05, composto do vencimento-base e do anuênio, no percentual de 30% (trinta por cento), conforme art. 105, caput, e § 3º, da Lei Municipal nº 4.615/2006, respeitando os limites do art. 40, § 2º, da CF/88, à Servidora, MARIA ESTEFANIA SALES DA SILVA, matrícula nº 89683-1, Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "I", lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva, correspondendo a **RS 1.178,40 (hum mil, cento e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, consoantes parcelas discriminadas a seguir:

- I - Vencimento do cargo efetivo: **RS 906,46**
- II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **RS 271,94**
- III - Total dos proventos: **RS 1.178,40**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05.

São Luís 10 de Dezembro de 2015.


RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA
Presidente do IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 168, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal (redação dada pela EC nº 20/98 e EC nº 41/03), c/c o art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Federal nº 10.887/04, submetidos aos limites do art. 40, § 2º, CF/88, à Servidora, MARIA NONATA NUNES ANDRADE, matrícula nº 30676-1, Titular do Cargo Efetivo de Técnico Municipal de Nível Superior na Área de Pedagogia, Classe I, Nível IX, Padrão "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Os proventos equivalerão ao valor proporcional da média aritmética simples, correspondendo a **RS 3.292,29 (três mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)**, resultado da aplicação da seguinte fração: 10747/10950.

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18, da Lei Municipal nº 4.395/04 e art. 212, § 3º, da Lei Municipal nº 4.615/06, no fulcro no art. 15, da Lei Federal nº 10.887/04 c/c art. 40, § 12, da CF/88.

São Luís 18 de Novembro de 2015.


RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA
Presidente do IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 198, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, composto do vencimento base e do anuênio em 29% (vinte e nove por cento) conforme dispõe art. 31, § 2º, Lei Municipal nº 4.931/2008, respeitando os limites do art. 40, § 2º, da CF/88, à Servidora, FRANCISLOURDES MARIA SALGADO GOMES, matrícula nº 97448-1, Professora, PNM-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva, correspondendo a **RS 2.392,89 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos)**, consoante parcelas discriminadas a seguir:

- I - Vencimento do cargo efetivo: **RS 1.854,95**
- II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **RS 537,94**
- III - Total dos proventos: **RS 2.392,89**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís 01 de Dezembro de 2015.


RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA
Presidente do IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 202, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c art. 2º da EC nº 47/05, composto do vencimento base e do anuênio em 26% (vinte e seis por cento) conforme dispõe art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008, respeitando os limites do art. 40, § 2º, da CF/88, à Servidora, JOSENILDE RIOS PEREIRA, matrícula nº 67675-1, Professor, PNS-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva, correspondendo a **RS 5.621,82 (cinco mil, seiscentos e vinte um reais, e oitenta e dois centavos)**, consoante parcelas discriminadas a seguir:

- I - Vencimento do cargo efetivo: **RS 4.461,76**
- II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **RS 1.160,06**
- III - Total dos proventos: **RS 5.621,82**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís 03 de Dezembro de 2015.


RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA
Presidente do IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 210, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

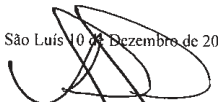
Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º, da EC nº 47/05, sendo o adicional por tempo de serviço (anuênio), no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), art.105, *caput*, § 3º, da Lei Municipal nº 4.615/2006, submetidos ao art. 40, § 2º, da CF/88, à Servidora, **MARIA FELIPA FARIAS COSTA**, matrícula nº 74709-1, Agente Administrativo, Classe II, Nível VII, Padrão "J", lotada na Escola Comunitária Maria Inês Saboya – Vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva, correspondendo a **R\$ 1.409,04 (hum mil, quatrocentos e nove reais e quatro centavos)**, consoante parcelas discriminadas a seguir:

- I - Vencimento do cargo efetivo: **R\$ 1.043,73**
- II - Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R\$ 365,31**
- III - Total dos proventos: **R\$ 1.409,04**

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís 10 de Dezembro de 2015.



RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA
Presidente do IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 212, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:


Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c art. 6-A e Parágrafo único, da EC nº 41/03, (incluso pelo art. 1º, da EC nº 70/12), bem como nos artigos 207, I, "a", e 213, da Lei Municipal nº 4.615/2006, sendo o adicional por tempo de serviço (anuênio) na base de 27% (vinte e sete por cento) conforme dispõe no art. 105, e §§ 1º, 2º, e 3º, da Lei Municipal nº 4.615/2006, respeitando os limites do art. 40, § 2º, da CF/88, ao Servidor, **TOMAZ CLEMENTE SANTOS SILVA**, matrícula nº 81362-1, Vigia, Nível III, Padrão "H", lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva e paridade, tendo em vista que o servidor foi admitido antes de 01/01/2004, sendo acometidos de doença especificada no art. 213, da Lei Municipal nº 4.615/06, correspondendo a **R\$ 983,51 (novecentos e oitenta e três reais e cinquenta um centavos)** consoante parcelas discriminadas a seguir:

- I - Vencimento do Cargo Efetivo: **R\$ 774,42**
- II - Adicionais de caráter individual e Vantagens permanentes estabelecidas em Lei: **R\$ 209,09**
- III - Total dos Proventos: **R\$ 983,51**

Art. 3º, A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 6-A, *caput*, e Parágrafo único, da EC nº 41/03 e do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

São Luís 11 de Dezembro de 2015.



RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA
Presidente do IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 213, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

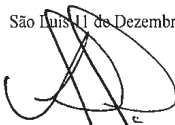
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória, com fundamento legal estabelecido na Constituição Federal, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, §§ 2º, 3º, 8º e 17, da CF/88 (redação dada pela EC nº 20/98 e EC nº 41/03), c/c o art. 1º, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Federal nº 10.887/04, observado o critério de 1/35 (um trinta e cinco avos), a serem aplicados por ano de contribuição e reajustados na forma da lei, tendo por beneficiário, o servidor, **BENEDITO FERREIRA**, matrícula nº 130350-1, Vigia, Nível III, Padrão H, lotado na Secretaria Municipal de Segurança da Cidadania – SEMUSC.

Art. 2º Os proventos equivalerão ao valor proporcional da média aritmética simples, correspondendo a **R\$ 749,04 (setecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)**, resultado da aplicação da seguinte fração: Nº 9569/12.775

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do art. 15, da Lei Municipal nº 10.887/2004, c/c artigo 18, da Lei Municipal nº 4.395/04 e art.212, § 3º, da Lei Municipal nº 4.615/06, c/c art. 40, § 12, da Constituição Federal.

São Luís 11 de Dezembro de 2015.



RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA
Presidente do IPAM

ATO DE CONCESSÃO Nº 214, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória, com fundamento legal estabelecido na Constituição Federal, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, §§ 3º e 17, da CF/88 (redação dada pela EC nº 20/98 e EC nº 41/03), c/c o art. 1º, *caput* e § 5º, da Lei Federal nº 10.887/04, respeitando os limites do art. 40, § 2º, da CF/88, observado o critério de 1/35 (um trinta e cinco avos), a serem aplicados por ano de contribuição e reajustados na forma da lei, tendo por beneficiário, o servidor, **ADILSON MONDEGO PAIXÃO**, matrícula nº 42368-1, Vigia, Nível III, Padrão "I", lotado na Coordenação de Apoio Administrativo/COAD, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º Os proventos equivalerão ao valor proporcional da média aritmética simples, correspondendo a **R\$ 1.014,49 (hum mil, quatorze reais e quarenta e nove centavos)**, resultado da aplicação da seguinte fração: Nº 11529/12.775.

Art. 3º A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do art. 15, da Lei Municipal nº 10.887/2004, c/c artigo 18, da Lei Municipal nº 4.395/04 e art.212, § 3º, da Lei Municipal nº 4.615/06, c/c art. 40, § 12, da Constituição Federal.

São Luís 11 de Dezembro de 2015.



RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA
Presidente do IPAM

CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 06.699.029/0001-90, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM – Licença de Operação do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE DEL' ESTE II, localizada na Rua 10, quadra 09, Nº 01, Jardim São Cristóvão II, São Luís -MA.

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80
<http://www.saoluís.ma.gov.br/>

Edivaldo de Holanda Braga Júnior
Prefeito de São Luís

Luiz Carlos de Assunção Lula Filho
Secretário de Governo

Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues
Secretária de Administração

PUBLICAÇÕES: TABELA DE PREÇOS

Valor em coluna de 1 cm X 9 cm	
Terceiros	R\$ 32,17
Executivo	R\$ 32,17
Legislativo	R\$ 32,17
Assinatura Semestral	
Balcão	R\$ 160,85
Via Postal	R\$ 226,68
Exemplar do dia	R\$ 2,50
Por exerc. decorrido	R\$ 2,52

Av. Ribamar Pinheiro, 173 - Madre Deus - Fone: 3212-3698
CEP: 65015410 - São Luís - MA